



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº032/2020.
PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº M 59.580.60 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA: WP DO SANTOS – MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI

Endereço: Rua João Salgueiro, nº670, Sala 4 – Centro – Porto Ferreira – SP

CNPJ: 32.523.576/0001-20

Representante Legal: Alan Carlos de Novais

CPF: 342.709.038-80

Endereço: Av. Doutor Chafic Facury, 3906 – Prolongamento Jardim Ângelo Rosa – Franca - SP

DESCRIÇÃO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	02	UNID	VEICULO PASSEIO ZERO KM, cor branca, tipo de combustível: bicomcombustível, direção: hidráulica ou elétrica, 04 portas, capacidade mínima de 5 lugares, freios abs e airbag duplo, câmbio manual mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré, potencia mínima de 88 cv e máxima de 120 cv, cilindrada mínima de 1290 cc e máxima de 1598 cc, trio elétrico (trava, vidro, alarme):ar condicionado, garantia mínimo 3 anos, tanque de combustível de mínimo 48 litros, pneus aro 14, limpador e desembaçador traseiro, vidros dianteiro elétrico, película protetora nos vidros permitido em lei, vedação total, tapete interioço, tapetes interno de borracha, emplacamento total 2020.	RENAULT SANDERO 1.6 ZEN	R\$50.990,00	R\$101.980,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 101.980,00 (CENTO E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada no **fornecimento de 02 (dois) veículos passeio, zero quilômetro, ano fabricação – modelo**



2020/2020, para transporte das equipes do Programa Saúde da Família, por meio do Termo de Compromisso nº 724, Resolução SES/MG 6.821 de 30 de agosto de 2019, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de São João da Ponte, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E EMPLACAMENTO

2.1 A entrega dos veículos serão na sede do Município, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fausto Ferreira, nº 158, Centro, São João da Ponte /MG, por conta e risco da contratada, no **prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

2.1.2 A entrega dos veículos deverão preceder de horário previamente agendado com o Secretário Municipal de Saúde, pelo telefone (38) 3234.1204.

2.1.3 Os veículos deverão ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados nas respectivas cidades de entrega sem qualquer ônus adicional para o Município.

2.2 DO EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS:

2.2.1 Os veículos deverão ser entregues já emplacados em nome do Município de São João da Ponte/MG, CNPJ nº 16.928.483/0001-29, nos locais conforme item 7, subitem 2.1.3 devidamente registrados no DETRAN de cada cidade de entrega.

2.2.2 A placa dos veículos deverão conter as seguintes características: placas de fundo cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão “MG/São João da Ponte”, conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN.

2.2.3. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos serão responsabilidade da Contratada.

2.3 DO RECEBIMENTO

2.3.1 O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s);

a. Provisoriamente: no ato da entrega;

b. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue com as exigências estabelecidas neste termo.

2.4 DA GARANTIA

2.4.1 O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 03 (três) anos contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite).

2.4.2 Durante o prazo de vigência da garantia, os veículos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para Prefeitura, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.4.3 A assistência técnica deverá ser realizada num raio de até 300 km a contar da sede do Município de São João da Ponte - MG.

2.4.5 As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

2.4.6 A exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a sede do Município e a autorizada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos.

2.4.7 O raio máximo se justifica pelo custo de transporte dos veículos da sede do Município até a autorizada e da autorizada até o Município, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

2.4.8 Pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Setor de Compras demonstrou que, no raio de 300 km, existe grande universo de autorizadas em condições de atender o objeto do contrato, atingindo centros como Janaúria, Montes Claros, Janaúba, Pirapora e outras cidades circunvizinhas.

2.4.9 O aumento do raio máximo de distância, além de 300 km levaria à perda da relação custo/benefício para a Contratante, e, lado outro, não incluiria nenhum outro grande centro. Justificando-se, portanto, a limitação.

2.4.10 Os veículos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverão ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$101.980,00 (CENTO E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)**, correspondente a aquisição dos veículos, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega dos veículos, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, bem como acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Sr. **Milton Tardie Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-07, conforme nomeado pela Portaria nº 174 de 29 de dezembro de 2017 e Sr. **Marcos Paulo Campos Costas**.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.1035 AQUIS.VEIC.EQUIP.MAT.PERM.PARA PS

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0102 3104-6



020610.301.0003.1057 AQUIS. MATERIAL PERMANENTE SAUDE

344905200000 Equipamentos e Material Perman 0155 3091-0

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos veículos conforme avençado no contrato administrativo.

8.2 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos veículos, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos veículos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Entregar os veículos por sua conta e risco, in loco, na Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte, situada à Rua Fausto Ferreira, nº 158, Bairro: Centro, São João da Ponte (sede do Município)

no prazo máximo, **qual seja de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ordem de compra/fornecimento**, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante;

9.3 Disponibilizar o veículos com características iguais ou superior ao detalhado no quadro acima

9.4 Objetivando minimizar custo ao Erário no deslocamento do veículo para fins de realização de revisão de garantia, a futura contratada deverá disponibilizar estruturas autorizadas de fábrica num raio de até 300 km a contar da sede do Município de São João da Ponte - MG.

9.4.1 A exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a sede do Município e a autorizada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos.

9.4.2 O raio máximo se justifica pelo custo de transporte dos veículos da sede do Município até a autorizada e da autorizada até o Município, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

9.4.3 Pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Setor de Compras demonstrou que, no raio de 300 km, existe grande universo de autorizadas em condições de atender o objeto do contrato, atingindo centros como Janaúria, Montes Claros, Janaúba, Pirapora e outras cidades circunvizinhas.

9.4.4 O aumento do raio máximo de distância, além de 300 km levaria à perda da relação custo/benefício para a Contratante, e, lado outro, não incluiria nenhum outro grande centro. Justificando-se, portanto, a limitação.

9.5 Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da entrega dos veículos.

9.6 Incluir na garantia de fábrica do veículo, garantia de eventuais adaptações realizados em veículo, conforme detalhado nos quadros acima, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

9.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos in loco, na Rua Fausto Ferreira, nº 158, Bairro: Centro, São João da Ponte (sede do Município).

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2020, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.



Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

Representante legal: Alan Carlos de Novais
CPF: 342.709.038-80

Razão Social: **WP DO SANTOS – MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI**

CNPJ: 32.523.576/0001-20

Testemunhas:

Nome:

RG n°:

Nome:

RG n°: